Lei numero 353, de 25 de Outubro 1.960

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Decretou e eu Promulgo á seguinte Lei:. —

Artigo 1.º)- Fica criada a Escola Municipal de comércio de Laranjal Paulista.

Paragrafo Único:- Para sua manutenção será consignada no orçamento do ano de 1.961, uma verba de Cr.$ 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros) proveniente de parte dos recursos destinados á Educação, de acôrdo com o Artigo 169 da Constituição Federal.

Paragrafo 2º)- O restante das despesas com a manutenção da Escola, será obtido atraves da contribuição dos alunos sob a forma de taxas e anuidades módicas, cujo montante será determinado por regulamento a ser

baixado pelo Poder Executivo.

Artigo 2º) - Para ocorrer as despesas com a instalação da mencionada Escola fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) que será aberto com o excesso de arrecadação, previsto no exercício em curso.

Artigo 3º) - A Escola Municipal de Comércio se regerá pela Legislação Federal em vigor, atinente ao Ensino.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Outubro de 1.960.

a) João Dalto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume e nesta data.
Laranjal Paulista, 25 de Outubro de 1960.
Nancy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.